



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI MUNICIPAL Nº 184/2023
DE 09 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe:

Faço saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, os seguintes cargos:

- I – Até 05 Auxiliares de Serviços Gerais;
- II – Até 05 Motoristas;
- III – Até 01 Técnico de Enfermagem;
- IV – Até 02 Enfermeiros;
- V – Até 01 Médico para o ESF;
- VI – Até 02 Pedagogos;
- VII – Até 01 Nutricionista;
- VIII – Até 01 Professor de Educação Física;
- IX – Até 01 Psicólogo com carga horária de 30h.

Art. 2º O recurso para pagamento dos profissionais descritos no art. 1º advirá de fonte própria e/ou de recursos específicos de Programas Federais de Estaduais aderidos pelo Município.

Art. 3º As contratações de que tratam a presente Lei, não poderão exceder a um ano, podendo, findo este prazo, ser renovado por um único e igual período.

Art. 4º A remuneração dos cargos e a jornada de trabalho dos servidores contratados na forma desta Lei, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, determinadas nos respectivos contratos.

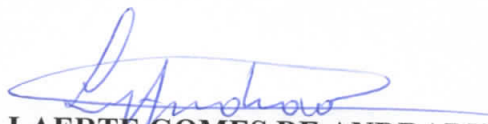


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos pelo prazo de 02 (dois) anos desta.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, em 09 de março de 2023.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal